

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana,
29 de maio de 1959.

a) Antonio Salustio Freixo
- Prefeito -

— — — x — — —

Lei numero 270

Autoriza consolidar a dívida flutuante do Município.

Antonio Salustio Freixo,
Prefeito do Município de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

↳ Após saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei:

zadas a consolidar a dívida flutuante do Município, mediante verba própria, que será conseguida no orçamento.

Art. 2º - A consolidação autorizada no artigo 1º se processará da seguinte forma:

I - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão (Comissão Revisora da Dívida Flutuante do Município), composta de quatro membros sendo dois vereadores indicados pela Câmara Municipal, cabendo a um destes a presidência, um funcionário municipal e um Contador habilitado, comissão essa incumbida de examinar, em processo próprio, cada crédito, opinando sobre a sua exatidão e legalidade; não terá o contador o direito a voto nas deliberações desta Comissão.

II - Para os fins do item anterior o órgão competente da Prefeitura preparará, para serem entregues à Comissão, todos os processos relativos a cada crédito.

Art. 3º - Completados os exames referidos no item I do artigo anterior e emitidos os pareceres, a Comissão publicará um edital convocando

Artigo 2º - os credores dentro de 30 (trinta) dias para se manifestarem

sobre os seus direitos.

- § 1º - Decorrido o prazo de a comissão, após examinar as reclamações, emitirá seu parecer e formulará um relatório geral ao Prefeito.
- " 2º - Recebido o Relatório Geral acompanhado dos processos individuais e aprovado pelo Prefeito por despacho, o órgão competente da Prefeitura fará o cálculo do valor anual destinado ao pagamento.
- Art. 4º - A amortização anual da Dívida Relatante será de vinte por cento (20%), pagável até o último dia do mês Setembro de cada ano, a partir do corrente ano.
- § Único. Para a amortização referente ao ano em curso ao Poder Executivo solicitará o crédito necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Itaquara, 30 de maio de 1959.

a) Antonio Sebastião Inês
- Prefeito.